

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 005/2024

Nome/Empresa: PLAST PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.	CNPJ: 05.374.495/0004-85	Processo nº: LU/005/2024
Empreendimento: Endereço: Rodovia BA 515, km 10, bairro Centro – Terra Nova - Bahia.		
Data da Emissão: 05/08/2024	Validade: 05/08/2026	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - DE TERRA NOVA, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2021, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo LU/005/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa **PLAST PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.374.496/0004-85, estabelecida à Rodovia BA 515, km 10, bairro Centro, município de Terra Nova, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -12°25'01" e Longitude Oeste -38°37'08", para operar a Atividade de Fabricação de Artefatos de Plásticos e Assemelhados, com capacidade instalada de 500t/ano, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, alterada pela Resolução CEPRAM 4.671/2019 e Portaria Conjunta SEMA/INEMA Nº 13/2021, Programa de Educação Ambiental – PEA, com comprovação de frequência e certificados de participação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da existência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada com a máxima brevidade possível. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; IV. Apresentar relatório semestral contendo comprovação da destinação dos resíduos oleosos, das bombonas contendo os produtos químicos utilizados no tratamento de água e das Big Bags inservíveis. **Prazo:**

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

Durante a vigência desse Ato: V. Continuar procedendo a resolução do passivo ambiental da antiga fábrica, referente às sucatas, informando a esse órgão ambiental, através de relatórios semestrais, o cumprimento continuado dessa operação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VI. Executar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos adequadamente, em consonância com a **Seção V do Capítulo II da Lei Federal nº 12.305/2010.** **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VII. Apresentar semestralmente, o Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VIII. Dar conhecimento aos funcionários do conteúdo do PEA – Plano de Emergências Ambientais, deixando esse plano sempre disponível para consulta deles. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IX. Manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, relação de frequência e o respectivo conteúdo programático. **Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato;** X. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, referente ao Atestado de Conformidade de Projeto Nº 2483/2022, protocolado no 2º GBM de Feira de Santana. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;** XI. Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.** **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIII. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIV. Requerer previamente à SEAMA, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV. Promover o cumprimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora NR-7 (renovação anual obrigatória), bem como do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, nos termos Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e da Norma Reguladora NR-1. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XVI. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 05 de agosto de 2024.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal


Humberto Teixeira de Sena Filho
Secretário SEAMA

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886